

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA – 2023.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 8:30 horas presidiu a 1ª reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA a Srª. Silvia Fernanda Teophelo Carmona, Secretária Executiva do CONSEMA e Presidente em Substituição, deu por aberta a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, com o quórum formado. Item I – Relação de presença dos representantes do Conselho Pleno na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno: Enéas Corrêa Figueiredo Júnior, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente; Adelayne Bazzano, representante da Secretaria de Estado de Saúde; André Rodrigues Santos, representante da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários; Cibele Ribeiro e Gabriella Borges Barbosa, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis; Davi Maia Castelo Branco Ferreira, representante da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso; Marcos Felipe Verhalen de Freitas, representante da Secretaria de Estado de Educação; Adilson Valera Ruiz e Kálita Cortiana Seidel, representantes da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso; Fabíola Correa, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso; Sandro Andreani, representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; Natacha de Carvalho Luiz, representante da Associação Mato-grossense dos Municípios; Ilvânio Martins, representante da Fundação de Apoio à Vida nos Trópicos; Álvaro Fernando Cicero Leitei, representante do Instituto Ação Verde; Mauro Donizete Ribeiro e Rodrigo Bressane representante do Instituto Ecológico e Sociocultural da Bacia Platina; Vicente Falcão de Arruda Filho, José Carlos Bazan e Gleissi Keli Horn, representantes Guardiões da Terra; Edvaldo Belisário dos Santos, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso; Edilberto Gonçalves de Souza, representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso; Marcio Augusto Fernandes Tortorelli, representante do Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania; Mario Antunes Basílio, representante da Associação dos Produtores Rurais da APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai e Mayra Moraes de Lima, tendo o quórum firmado, com a palavra a Silvia Carmona por ser uma convocação extraordinária para apresentação de matéria em regime de urgência a Posse aos Conselheiros eleitos na eleição realizada em 03 de fevereiro de 2023 para o biênio 2023/2025, de acordo com o Edital 01, de 02 de janeiro de 2023 e a Composição das Juntas de Julgamento de Recursos, para o biênio 2023/2025. A Secretária Executiva do CONSEMA inicia explanando de como foi o processo eleitoral, que já tem ONGs que continuam participando e tem duas ONGs que irão participar nesse biênio 2023/2025, que para ela são novas, sendo o Grupo Pró Ambiental e a Associação dos Produtores Rurais da APA Estadual Nascente do Rio Paraguai. E torce para que não haja problema paridade, quanto aos julgamentos, as

39 decisões. Apresenta as outras Organizações eleitas. Em discussão. O Conselheiro
40 Belisário pergunta sobre a posse dos conselheiros, e a secretária Silvia esclarece que
41 ainda aguarda a indicação de algumas ONGs que não enviaram o nome de quem fará
42 parte de junto e quem fará parte do Pleno, e que assim que estiver, enviará uma lista
43 com toda relação dos conselheiros de pleno e juntas, para que todos tomam
44 conhecimento e agradece a pergunta. O conselheiro Rodrigo Bressane confirma que
45 o procedimento adotado pela Secretária Executiva está correto. A mesma segue para
46 o sorteio das juntas, com os nomes separados por Órgãos Públicos, Sociedade Civil
47 Organizada e ONG's. Por ordem do sorteio ficou estabelecido a **Primeira Junta**:
48 Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria de Estado de Educação; Procuradoria
49 Geral do Estado de Mato Grosso; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
50 Mato Grosso; Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Mato Grosso;
51 Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso;
52 Instituto Ação Verde; Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania; Associação
53 dos Produtores Rurais da APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai. A **Segunda**
54 **Junta**: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar; Secretaria de Estado do Meio
55 Ambiente; Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; Federação das
56 Indústrias no Estado de Mato Grosso; Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de
57 Mato Grosso; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso;
58 Fundação de Apoio à Vida nos Trópicos; Associação Diamantinense de Ecologia;
59 Instituto Caracol. E a **Terceira Junta**: Secretaria de Estado de Desenvolvimento
60 Econômico; Universidade do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro do Meio
61 Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Associação Mato-Grossense dos
62 Municípios; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso;
63 Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Estado de Mato
64 Grosso; Grupo Pró-Ambiental; Sociedade Eco-Etno-Sócio-cultural-Educacional
65 Guardiões da Terra; Instituto Ecológico e Sócio-Cultural da Bacia Platina. E encerra o
66 sorteio. Em discussão. A Secretária Executiva faz a leitura novamente das listas. O
67 Conselheiro Ilvânio pergunta se quanto a entrega da documentação. A Secretária
68 Silvia esclarece que já encaminhou a relação nos e-mails dos conselheiros das ONGs
69 e iria providenciar o envio para as secretarias, conselheiros novo, para envio ao
70 Coordenadoria de Gestão de Pessoas com a finalidade de receber o JETON. E
71 lembra que JETON, de acordo com o Regimento Interno irá quem cumprir o prazo de
72 30 dias do recebimento do drive e protocolo do relatório e voto. Coloca a servidora
73 Valéria a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre JETON. Esclarece
74 ainda que, tem Conselheiro não tinha visto na conta o recebimento do JETON, e
75 estava na conta salário, vinculado a conta corrente do Banco do Brasil. O conselheiro
76 Vicente Falcão solicita esclarecimento quanto ao caso de advogado indicado ao
77 conselho e depois descobrem que ele tem ação onde a SEMA está no polo passivo,
78 questiona se há impedimento de ser membro e receber JETON. A Secretária Silvia

79 responde que não porque, verifica quem é o advogado e não envia para ele, enviar
80 para outro. A Conselheira Adelayne corrobora que o próprio, também, pode declarar
81 seu impedimento e pergunta se quem já está precisa levar novos documentos. A
82 secretária Silvia confirma quanto a declaração e ressalta que conta com a parceria de
83 todos, e informa que não há necessidade de novos documentos, pois já existem os
84 cadastros, e ainda questiona se alguém tem mais alguma dúvida. O conselheiro
85 Álvaro do Instituto Ação Verde faz uma sugestão quanto a analisar melhor do conflito
86 de interesse de quem está na junta e quem tem algum processo contra o Estado e
87 relata que o entendimento era um pouco diferente do que foi falado agora. E aponta
88 que rol documentações que precisa apresentar, certidões e até conta no Banco do
89 Brasil, e questiona se há algum impedimento de se fazer parte da junta e renunciar
90 por exemplo o JETON. A Secretaria Silvia responde que pode renunciar, que tem
91 alguns conselheiros que renunciaram. O Conselheiro Davi da PGE complementa a
92 ideia do Álvaro e na verdade essa situação de remuneração por parte do Estado, a
93 gente que tem causa contra o Estado de fato o entendimento adverso, porque o
94 Estado não pode remunerar alguém que tem interesse conflitante com ele, então
95 alguns conselheiros inclusive no biênio passado que possuíam algumas causas
96 contra o Estado, renunciaram ao JETON, justamente para não haver esse tipo de
97 conflito, então não existe o impedimento de participar do CONSEMA, mas existe o
98 conflito no recebimento do valor e na propositura de ações em face do Estado ou na
99 atuação, enquanto advogado em ações que tem interesse confortante com o Estado
100 de Mato Grosso, então e com relação a renúncia do JETON é tranquilo, o mesmo
101 nunca mandou os documentos, não recebe, então acredita que não tem muito
102 problema, entretanto, acha que essa situação tem que ficar mais clara,
103 eventualmente, até colocar no hall de documentos necessários numa declaração de
104 que não há nenhum tipo de ação patrocinada ou proposta em face do Estado de Mato
105 Grosso, porque se houver, pode existir um problema aí na remuneração do Estado
106 em face dessa pessoa. A Conselheira Maira da OAB/MT, cumprimenta e
107 complementa a fala de todos, relata que teve uma ação, que era membro da terceira
108 junta e sofreu um processo disciplinar, na época estavam questionando quanto aos
109 advogados que possuíam ações contra o Estado ou mesmo contra a Sema, no
110 processo foi absolvida, no caso, porque não caracterizou, realmente não foi julgado
111 pela mesma o processo, foi outro colega, mas frisa que houve sim, esse
112 questionamento de advogado, não de representante da OAB, mas de colega
113 advogado, representante de alguma instituição, então ressalta que realmente teria
114 que ser revisto nesse ponto, se pode ou não o advogado representando uma
115 instituição, poder representar na junta. O Conselheiro Davi da PGE a questão da
116 representação na junta entende que não é tão problemática, até porque é como
117 estava sendo discutido no Pleno, os processos nos quais há conflito de interesse
118 direto, obviamente, o outro Conselheiro vai relatar, o Conselheiro tem o dever legal de

119 se declarar impedido na votação e não participar dela, os demais processos não vai
120 haver nenhum tipo de conflito de interesse. O problema de ter processo é receber
121 remuneração, no caso é o JETON, essa situação sim entende que tem conflito direto
122 entre a existência de ações ou patrocínio de ações em face do Estado e o
123 recebimento de remuneração por parte do próprio Estado então essa participação
124 acho que ela já está mais tranquila no âmbito do CONSEMA, hoje não é algo que
125 está sendo ventilado buscar, apurar quem tem ações em face do Estado, imagina que
126 isso aconteceu com você, não nesse biênio passado, pois a OAB fazia parte da
127 minha junta, que era o Douglas, então deve ter sido há mais tempo e hoje isso já tem
128 sido tranquilo no sentido de, que não há nenhum problema no patrocínio de ações em
129 face do Estado desde que você obviamente não atue diretamente nessas ações, em
130 outras ações não há problema. O Conselheiro Ivânio da Ecotrópica, acrescenta com
131 relação a isso, eu ainda tenho, talvez uma terceira corrente, porque se assim o
132 mesmo fosse servidor público, também, não poderia entrar com ação contra o Estado
133 para requerer, seja as suas diferenças salariais, seja a sua alteração de função ou
134 desvio de função dentro da atividade, e continuar prestando serviço e continuar
135 recebendo, e gostaria muito que todos se debruçar sobre isso, e pelo Regimento que
136 ainda está vigente, é exatamente a questão da declaração de impedimentos, se
137 naquele processo caiu o processo na sua junta, é óbvio que tem que se ausentar
138 daquele instante da sessão, ou somente, se dizer impedido e os colegas julgarem e
139 até poderia ser remetido ainda, para uma outra junta para que fosse julgado, mas fora
140 isso com relação ao fato de patrocinar uma defesa e ter um processo transitando e
141 receber JETON, entende que não tem conflito, embora não tenha recebido ainda
142 nenhum JETON, por não ter entregue por completo a documentação por outras
143 razões de cunho pessoal, mas entende que é válido é um recebimento pela atividade
144 prestada, o que não pode conflitar com atividade profissional de advogado que presta
145 serviço e tem o interesse lá no caso “a”, enquanto se decide o caso “b”, “c” e “d”. A
146 colega sofreu esse processo já mencionado, ainda tem alguns colegas, que ouvir
147 recentemente numa reunião de que a OAB não admite, não sabe se estão fazendo
148 uma leitura atrasada do cenário, mas entende que são coisas distintas, uma coisa é
149 um profissional, no caso do mesmo, é advogado e vive da advocacia e nas horas
150 mais tranquilas da minha vida, é voluntariado em organizações, assim como é
151 Ecotrópica, o mesmo não possui remuneração nenhuma, e precisam viver da atividade
152 de advocacia, o que não pode é conflitar num processo julgado direto, então pede os
153 colegas que realmente debrucem sobre esse caso para que ninguém entre num
154 campo instável, onde o advogado fica preocupado se pode ou não exercer, fazer uma
155 atividade, que tem até uma finalidade social e coletiva, que é participar de um
156 conselho tão importante como este. O Conselheiro da PGE, pede licença para já falar
157 sobre a fala do Ivânio, antes do sindicato rural, que é rapidamente, mais de fato essa
158 vedação ela existe, por exemplo, se ele tiver um interesse em face do Estado que é

159 servidor estatutário, precisa contratar um advogado para que o represente, mesmo
160 tendo prerrogativa de advogar, eu não posso advogar em face do Estado, então essa
161 vedação ela existe também para servidores estatutários. E é exatamente daí que
162 decorre a vedação de que o Estado remunera uma pessoa que pode processar ela
163 diretamente, então se recebe dinheiro do Estado, não pode processar, é assim que
164 funciona, pode processar, mas enquanto parte, nunca como procurador em causa
165 própria, quando se é servidor público do Estado, e entende que essa lógica sim, se
166 estende também a qualquer outro tipo de verba. O Conselheiro Ilvânio, agradece o
167 esclarecimento e acrescenta que direto também entende que não, mas não pode
168 deixar de exercer o direito, entende, ainda que no caso por outro, se é acionário
169 contra o Estado, por meio de um terceiro e estar no CONSEMA e fazendo o processo
170 e o terceiro é o seu advogado na causa, e que conclui que entendeu, para seguirem.
171 O Conselheiro Vicente Falcão representante da Guardiões da Terra, pede a palavra
172 para esclarecer o porquê de aparecer no Zoom o nome do Sindicato Rural de Cuiabá,
173 vez que solicitaram uma sala de reunião para uso, estando o Mauro da IESCBAP e
174 pela Pró-Ambiental do Guaporé - Rubens de Moura e Daniel, para alinharem a
175 conversa, até porque eles são novos conselho e para facilitar esse contato. O
176 Conselheiro Marcio da ITEEC, pede a palavra e retorna na discussão dos Advogados
177 participaram ou não, como já discutido no novo estatuto e não é obrigatório para
178 participar da Junta a prerrogativa de ser advogado, no entendimento do ETEEC, tem
179 que ser impedido aquele que move ação contra o Estado e contra a SEMA ,
180 independentemente de qualquer coisa, entende ponha outro participante, não
181 necessariamente advogado, pode ser para ser um técnico que ajudar muito, vez que
182 já têm vários advogados, como é do IBAMA, e pretende inclusive sugerir no novo
183 regimento interno de ser impedido quem quiser qualquer ação contra a SEMA ou
184 contra o Estado de Mato Grosso. A Secretária Silvia complementa que precisa ser
185 pensado duas coisas: impedimento moral e impedimento legal, e o legal não existe,
186 então como ninguém é impedido a fazer aquilo que não está legalmente, então
187 precisa ser visto. O Mauro conselheiro da IESCBAP relata que este instituto já
188 participa há muito tempo do CONSEMA e vem acompanhando a dinâmica de juntas
189 de julgamento, que p mesmo é da época de quando tinha a última instância que era
190 este Pleno, e com todo respeito, ao Conselheiro Márcio da ITEEC, que isso já foi
191 trabalho feito pelo antigo secretário do CONSEMA, Zé Valter, e o mesmo fazia parte
192 de junto de julgamento como engenheiro florestal e para fazer parecer de processo
193 administrativo de auto de infração o ex-secretário sempre solicitou que desse
194 preferência a conselheiros que fossem advogados, estagiário de direito, pois ajuda a
195 fluir os processos de administrativo, a não ser que o engenheiro florestal seja suporte
196 para o indicado que é um advogado, que vai fazer parte da junta, que a indicação de
197 um professor para julgar auto de infração, vai ser tempo perdido para ele, então
198 conclui que já foi trabalho feito lá atrás, e corrobora com o pensamento que tem que

199 ser advogado, tem que ser formando em direito, para os trabalhos fluir no Conselho
200 Estadual do Ambiente, e no que tange a questão de moral entende que vai mais do
201 presidente da instituição que está indicando a pessoa que vai fazer parte, se existe
202 alguma suspeita ou algum entendimento moral de fazer parte dentro de uma junta, o
203 presidente da instituição que vai declarar a aptidão ou optar por outra indicação,
204 então entende que a ideia e proposta do Marcio Tortorelle, respeitando a opinião dele,
205 acredita que não vai fluir, só vai atrasar os andamentos do processo dentro do
206 Conselho. O Conselheiro solicita a palavra tendo em vista a citação do seu nome, e
207 esclarece que no CODEMA é a mesma coisa, não precisa ser advogado, inclusive,
208 prefere técnico. E segundo, a moral, no sentido é no sentido de a pessoa não ter
209 moral, e sim um impedimento moral de estar advogando contra uma instituição e
210 fazer parte do julgamento dela e não vê o menor constrangimento quanto ter um
211 técnico sendo instruído por advogado, vez que todo instituto tem advogado, então
212 entende que se abrisse para mais técnicos iria ajudar nas tomadas de decisões. O
213 Conselheiro Ilvânio pede a palavra diante da discussão, que é uma coisa uma coisa e
214 outra coisa é outra coisa, processo da SEMA é julgado de forma processual na
215 função de processo, técnica é na composição dos Autos, se compõe os autos com a
216 parte técnica, se julga os autos se valendo da técnica, pela medida processual pelo
217 Código de Processo e pelo Regimento, que traz questões relativas a prazo certos,
218 forma determinada, prazo e forma não é técnico, é formalismo processual, e volta a
219 dizer com relação a interesses, se assim eu fosse os próprios juízes leigos dos
220 juizados seriam impedidos de advogar em qualquer Instância dos tribunais brasileiros,
221 e assim não é, só é impedido de advogar contra o Juizado no qual ele compõe, sendo
222 uma decisão inteligente do Tribunal de Justiça, que não está colocando aqui que o
223 advogado seja um produtor rural e que ele mesmo faça a defesa, está se referindo ao
224 advogado de profissão que advoga e tem demandas contra SEMA, não tem razão
225 para ser impedido de atuar num Conselho, exceto, nos casos claro, por óbvio, por
226 impedimento legal – regimental, nos casos em que tenha participado, então uma
227 coisa é separar um julgamento processual formal, de um julgamento técnico, então
228 não tem como tentar se desvaler disso e acrescenta ao que o Mauro disse, que o
229 estado ganhou muito o Estado, enriqueceu muito no sentido de qualidade de votos,
230 quando passou a ter grande parte da composição advogados ou pessoas com
231 autoconhecimento na área jurídica que foram felizes ao participarem as últimas
232 turmas pelo menos das quais ele participou, inclusive foi citado e elogiado outro dia
233 no último Congresso de Meio Ambiente realizado e participação da OAB e outros
234 grandes organismos mais essa é a sua percepção, que não se pode misturar o
235 advogado que defende algum interesse de terceiro na SEMA, com ele não poder
236 participar de junta, não pode participar da junta no julgamento do processo em que
237 ele tenha interesse, conforme regimento. O Conselheiro Davi pela PGE para
238 complementar a discussão entende que tem que ficar bem claro a diferença entre

239 participação do CONSEMA e recebimento de JETON, o fato de que existe causa por
240 parte daquele advogado em face do Estado, não impede de participar da junta,
241 obviamente, só o impede de julgar aquele caso específico como temos no Regimento,
242 entretanto tem uma limitação para o recebimento de verba por parte do Estado, o
243 Estado não remunera quem advoga contra ele diretamente, então existe as duas
244 frentes e a situação seria melhor discutida e mais produtiva no âmbito do Regimento
245 Interno, como falado pelo Marcio da ITEEC, eventualmente pode se tentar prever
246 alguma espécie de limitação. E no que tange sua visão entende ser inviável a
247 participação de conselheiro que não tenha conhecimento jurídico, no IBAMA talvez
248 seja um técnico, mas com certeza que tem conhecimento jurídico, porque precisa
249 fazer subsunção legal, precisa analisar questões de prescrição, precisa verificar se o
250 auto está instruído corretamente e se foi lavrado de maneira correta dentro dos
251 aspectos jurídicos que o Decreto Estadual prevê e a questão técnica na verdade ela
252 tem que ser feita como o doutor Ilvânio da Ecotrópica falou pelo corpo técnico da
253 SEMA, inclusive o conselheiro tenho algumas divergências com base em aspecto
254 jurídicos de algumas posições técnicas da SEMA, mas quando está na junta do
255 Conselho, sempre explica isso, às vezes, chega algum alguém para votar Com base
256 no parecer da PGE, fala que no CONSEMA, não tenho como se ater ao jurídico
257 superando técnica, que o técnico quem fala é a SEMA, então muitas vezes não
258 adianta ter um técnico julgando processo, quando o aspecto técnico todo instruído
259 pela equipe técnica competente para isso, que não tem como ir contra as prova que
260 estão nos autos, precisa interpretar juridicamente, conclui ser essencial o
261 conhecimento jurídico para a participação efetiva no CONSEMA, sob pena de votos
262 serem feitos de maneira insuficiente e acabar prejudicando, levando até eventual
263 anulação do auto de infração ou anulação do processo administrativo no âmbito do
264 Judiciário. Como veem na PG ações anulatórias serem bem-sucedidas porque o
265 processo ele não correu da forma adequada, e essa discussão mais aproveitada no
266 âmbito da discussão do novo regimento interno e todos pode trazer sua visão e ao
267 final o Pleno com o CONSEMA vai poder validar a visão. A secretária Silvia informa
268 que a quanto a reunião do Regimento Interno que foi passado uma data para Dra.
269 Fabrina para que possa ser feita essa reunião do Regimento Interno e quanto tiver o
270 resultado repassa aos demais. A Conselheira Maira da OAB socializa que a dra.
271 Fabrina está em viagem e que sugeriu o dia 16 às 9 horas e que a maioria do grupo
272 estava de acordo e trás que foi absolvida do processo da OAB, arquivado e não
273 sendo constatado qualquer irregularidade por parte da mesma. A secretária iria
274 verificar a disponibilidade de link para realização da reunião. O Conselheiro Mauro
275 questiona se na reunião extraordinária tem Discussões Gerais ou se já se encerrar a
276 reunião. A secretária explica que será encerrada vez que foi convocado
277 especificamente para a formação da junta. O Conselheiro Mauro segue falando e
278 solicita a possibilidade de viabilizar as reuniões de forma presencial. Silvia informa

279 que acha um pouco difícil pois todos têm muitos afazeres nas secretarias e tudo isso
280 facilitou muito a reunião facilitou as participações pois nem todos podem se deslocar,
281 diminuindo a falta de quórum, infelizmente solicitação porque já participa. Sr. Mauro
282 contrapõe que participa a vários anos do Conselho Estadual do Meio Ambiente e o
283 CONSEMA é um dos conselhos mais atuantes do Brasil e que desde da sua
284 Fundação sempre foi presencial e nunca houve uma reunião não ocorresse por falta
285 de quórum, entende ser melhor na forma presencial. O Conselheiro Belizário pede a
286 palavra reforça o que já foi dito e fala que inclusive foi feito um investimento alto pela
287 SEMA, uma sala específica para as reuniões do CONSEMA e que está obsoleta, e
288 afirma que presencial sempre teve quórum. A Secretária relembra que com a
289 pandemia, e por essa razão, quase tudo se tornou online, e relembra ainda quanto a
290 implantação do processo online e recorça a necessidade de adequação por parte dos
291 conselheiros e que acredita que por enquanto permanecer assim, e futuramente
292 verão essa possibilidade. O Conselheiro Rubens Mauro deseja se apresentar e relata
293 que da sua época só permanecem o Mauro e o Vicente, mas eu já fiz parte de dois
294 mandatos representando o Governo do Estado de Mato Grosso e dois mandados
295 representando a Universidade Federal de Mato Grosso, é professor aposentado do
296 departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental e hoje está no conselho
297 representando o GPA, de Pontes e Lacerda, bacia Amazônica e agradece. O
298 Conselheiro Mario pede a palavra e eu gostaria de apresentar o posicionamento das
299 reuniões de forma presencial, mas se não for possível poderia verificar a implantação
300 de forma mista, híbrida e parte presencial e parte poderia ficar nos seus respectivos
301 órgãos, na sua atividade e assim entende que daria uma qualidade melhor. Silvia
302 expõe ainda que o não tem dificuldades com o espaço, e que os mesmos continuarão
303 recebendo os processos digitalizados, e não físicos, e que entende que essa geração
304 está acostumada com papel, mas é complicado porque tudo está se encaminhando
305 para ser online, desse modo *operandes*, então precisam se atualizar também, mas
306 tranquiliza-os que será discutir com certeza. O Conselheiro Álvaro o Instituto Ação
307 Verde gostaria de sugerir se é possível nas reuniões, não as que já estão aprovadas
308 do Pleno e sim as reuniões de comissão de câmara técnica, que se olhasse as datas
309 que já tão também fixado, tipo do CEHIDRO, pois tem muitos conselheiros que aqui
310 estão, também são conselheiros do CEHIDRO, já se sabem a as reuniões dos 2
311 conselhos não conflitarão, mas que seja observada quando for marcar a reunião de
312 comissão. A Secretária Silvia agradeço a sugestão e quanto não se de quanto aos
313 advogados e os impedimentos será mais atenta, para que se tiver algum advogado
314 colocar em outra junta na distribuição e agradece a participação de todos e cobra o
315 envio os documentos daqueles que participarão das juntas. E ainda informa aos que
316 não estavam no início da reunião que encaminhará uma lista de todos os
317 conselheiros que está nesse biênio, do Pleno e da junta. O Sr. Álvaro ainda solicita
318 que seja atualizado no Site da SEMA. Silvia esclareceu que todos os Estagiários que

estavam no CONSEMA saíram e os novos precisam ser treinados, e que assim que possível será feito a atualização. O conselheiro Mauro pergunta qual o valor do JETON e lhe é respondido o valor de R\$ 157,00 por processo por cada voto e por participação de reunião. Não tendo mais nenhum assunto a tratar, A Sra. Silvia Fernanda Teophelo Carmona - Secretária Executiva do CONSEMA e Presidente em substituição, agradece a participação e disposição de todos, deu por encerrada a 1ª Reunião extraordinária do CONSEMA, a ata foi lavrada pela Sr.ª Valéria Auto Botelho e assinada pelo presente.

Silvia Fernanda Teophelo Carmona
Secretária Executiva do CONSEMA e
Presidente em substituição